



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 2.353 , DE 06 DE JUNHO DE 2022.

À PUBLICAÇÃO

Minas Novas 06/06/2022

Silvano Martins dos Santos
PRESIDENTE

“Dispõe sobre o credenciamento de MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) para prestação de serviços, e da outras providências, em atenção ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e Art. 25 da Lei Federal 8666/93” e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º: Os procedimentos para o credenciamento de microempreendedores individuais (MEI) para prestação de serviços do Município obedecerão a esta Lei e as normas legais vigentes.

Art. 2º: Nos credenciamentos para contratações públicas de serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o microempreendedor individual – MEI, nos termos desta Lei, com o objetivo de:

- I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II – ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III – incentivar o empreendedorismo.
- IV- aumentar o emprego e renda da população
- V- garantir acesso a mercado de serviços públicos ao microempreendedor individual – MEI
- VI – garantir o tratamento específico para situações em que haja inviabilidade de competição, em atendimento ao art. 25 da Lei Federal n. 8666/93.

Art. 3º: Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, às autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º: O tratamento específico que trata esta lei visa assegurar o acesso ao mercado de serviços públicos ao microempreendedor individual – MEI, a preço justo, que em virtude de sua situação especial na legislação nacional em que busca garantir isonomia, em que as modalidades licitatórias por preço podem ser levadas pelo desespero individual e situações de carência econômica a banalizarem os preços, podendo atingir patamares abaixo do mercado e inviáveis em longo prazo.

Art. 5º: A seleção para a escolha do microempreendedor individual – MEI será procedida por meio de qualificação, efetuada mediante Edital, amplamente divulgado, que resultará no CREDENCIAMENTO.

Paragrafo Único – As normas de seleção deverão estar claramente descritas no edital de credenciamento, onde serão fixadas todas as condições exigidas dos interessados, bem como as que devem ser atendidas pela própria Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art.6º: O sistema de credenciamento obedecerá rigorosamente aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e no que couber aos princípios do procedimento licitatório, de forma a preservar a lisura, transparência, e viabilidade econômica do procedimento, e garantir tratamento isonômico aos interessados, inclusive garantindo o acesso a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no chamamento público.

Parágrafo único: As condições para o credenciamento deverão ser comprovadas em processo administrativo específico

Art. 7º: O credenciamento deverá ser de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e, desde que o credenciado mantenha a qualificação técnica a ser exigida quando do seu credenciamento.

Art.8º: Pela prestação de serviços, o credenciado perceberá os valores constantes na tabela a ser adotada pela Prefeitura, que deverá ser devidamente publicada sempre que ocorrer alteração, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo único: A tabela de valores a ser adotada pela municipalidade poderá ser escalonada prevendo diferentes valores conforme a qualidade ou atingimento de metas por parte do credenciamento, bem como prever descontos por desconformidade aos serviços elencados.

Art. 9º: O regulamento para credenciamento deverá ser elaborado pelo órgão ou pela entidade da Administração Direta ou Indireta responsável, observados os seguintes limites:

I – ampla divulgação, mediante aviso publicado na imprensa oficial municipal e, necessariamente, em todos os meios eletrônicos disponíveis, especialmente no sítio eletrônico do órgão responsável pelo credenciamento e sempre no da Prefeitura Municipal, além da divulgação na página oficial do Poder Executivo nas redes sociais e através da rádio, podendo a Administração, sem prejuízo dos demais meios citados, se utilizar de chamamento de todos os interessados do ramo que exerçam atividades relacionadas ao objeto de edital cadastrado nos bancos de dados da Administração Direta e Indireta, indistintamente, para ampliar a quantidade de credenciados.

II- Fixação de critérios e exigências objetivos para que os interessados possam se credenciar;

III- possibilidade de credenciamento, de interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas fixadas;

IV- Fixação de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento, das condições e dos prazos para o pagamento dos serviços, devendo ficar demonstrado nos autos do processo administrativo do credenciamento que os valores definidos em relação aos preços de mercado são mais vantajosos ou, pelo menos, equivalentes;

V- Critério de rotatividade entre todos os credenciados, ou atribuições de lotes mínimos para a prestação dos serviços;

VI- Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII- Vedação expressa de prestação de outros serviços que não aqueles estabelecidos previamente;

VIII – Possibilidade de rescisão de ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciamento, mediante notificação à Administração, com antecedência fixada no respectivo termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

- IX- Previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços;
- X- Fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação dos serviços;
- XI- Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados ao contraditório e a ampla defesa;
- XII – Previsão de prazo mínimo e máximo, bem como a forma do cumprimento do objeto pelo credenciamento;
- XIII – Os custos com o cumprimento do objeto, estrutura física dos locais de atendimento, equipamentos, tributos, encargos e mão de obra serão realizados e suportados integralmente pelos credenciados, não caracterizando a consecução do objeto do credenciamento relação empregatícia com a Administração, estando todos os custos embutidos no valor pré-definido e constante no Edital, sem direito dos credenciados a perceber qualquer valor adicional pelo atendimento.

§1º Na eventualidade de aplicação de descredenciamento, em virtude de irregularidade cometida pelo credenciamento, respeitados o contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8666/93.

§2º O edital do credenciamento será amplamente divulgado e deverá estar aberto aos interessados, obrigando-se os órgãos por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e demais meios constantes no inciso I, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§3º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, mediante emissão de nota fiscal eletrônica pelo credenciado, através de seu CNPJ, tendo por base o valor pré-definido pela Administração.

Art. 10º. O credenciado que recusar em prestar o serviço que lhe for encaminhado, ou deixar de cumprir as regras, condições, metas e parâmetros de qualidade fixada para a prestação dos serviços, será imediatamente excluído do rol de credenciados.

Art. 11º Deverá o microempreendedor individual – MEI manter em, dia as contribuições tributárias como o pagamento da DAS (Documento de Arrecadação Simplificado), bem como todas as obrigações fiscais acessórias previstas a este, devendo comprovar mensalmente o recolhimento do mês anterior para o pagamento do seu serviço.

Art. 12º Para facilitar o acesso do microempreendedor individual – MEI ao mercado formal poderá a prefeitura municipal como tomador de serviço, mediante autorização do credenciado proceder em seu nome:

- I. emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- II. Descontar o valor das DAS (Documento de Arrecadação Simplificado) diretamente na fonte e promover seu pagamento;
- III. realizar as escriturações fiscais e contábeis necessárias à sua regularidade;
- IV. Realizar todas e quaisquer atividades de assessoramento e burocráticas em nome do credenciado a fim de assegurar que o mesmo possa exercer sua atividade de forma regular e eficiente.

Art. 13º Para a ampliação da participação do microempreendedor individual – MEI na prestação de serviços a municipalidade, a Prefeitura Municipal deverá, sempre que possível:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

I- Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar o microempreendedor individual – MEI sediadas no município, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação dos credenciamentos e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II- Padronizar e divulgar as especificações dos serviços e obras contratadas e credenciados, de modo a orientar o microempreendedor individual – MEI para que adequar o seu processo produtivo, e qualificações exigidas; e

III- considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional de bens e serviços a serem contratados, e

IV – Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 14º - É vedada a subcontratação de outra empresa ou profissional microempreendedor individual-MEI, salvo autorização expressa no edital de credenciamento.

Art. 15º - O processo de credenciamento previsto nesta Lei será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 16º - As fases processuais para o credenciamento serão estabelecidas no edital, aplicando-se subsidiariamente a legislação de licitações e compras públicas conforme o caso.

Art. 17º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão suportadas pelas rubricas orçamentárias que lhes são próprias.

Art. 18º Esta lei poderá ser regulamentados por decreto em seus casos específicos ou omissos e entra em vigor na data da sua publicação.

Minas Novas, 06 de Junho de 2022.

AÉCIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal